



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	2
Pautas .....	2
Atas .....	2
Acórdãos .....	2
Segunda Câmara .....	2
Pautas .....	2
Atas .....	2
Acórdãos .....	2
Extratos de Distribuição .....	2
Corregedoria Geral .....	2
Despachos .....	2
Editais .....	3
Atos de Relatoria .....	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	4
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	21
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	21
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	21
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	21
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	23
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	32
Editais .....	32
Atos Normativos .....	33
Informativos de Licitações .....	33
Gabinete da Presidência .....	33
Despachos .....	33
Portarias .....	33
Composição Biênio 2013/2014 .....	34
Tribunal Pleno .....	34
Primeira Câmara .....	34
Segunda Câmara .....	34
Corregedoria Geral .....	34
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	34
Administrativo .....	34

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 657913/13

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5171/13 - TRIBUNAL PLENO

Licitação. Contratação serviços de publicação em jornal impresso de grande circulação, para atender as demandas desta Corte de Contas. Pela homologação da licitação e adjudicação do objeto à licitante vencedora, precedido da juntada das certidões atualizadas citadas no parecer ministerial.

Trata o presente de processo licitatório, realizado na modalidade pregão, na forma presencial, tendo por objeto a contratação de serviços de publicação em jornal impresso de grande circulação, para atender este Tribunal de Contas, quanto às publicações de extratos de contratos, abertura de licitações, editais, atas, balanços, comunicados, e publicações correlatas de interesse da Casa, de acordo com as especificações constantes da peça exordial.

Iniciada a tramitação do processo, após sua abertura a pedido da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo, a Diretoria de Finanças, informou a existência de disponibilidade financeira para fazer frente às despesas decorrentes da

contratação (peça nº 04).

A Controladoria Interna, em sua Informação nº. 92/13 manifestou-se pela adequação do expediente (peça nº 06).

Por sua vez, a Diretoria Jurídica em seu Parecer nº. 8427/13 entendeu que "o instrumento convocatório da licitação apresenta conteúdo mínimo aplicável à espécie" (peça nº 05).

Compareceu à sessão de abertura apenas uma licitante, Editora Gazeta do Povo S/A, a qual foi considerada vencedora com o preço de R\$ 37,23 (trinta e sete reais e vinte e três centavos) por centímetro/coluna de publicação[1]. Cabe salientar que o valor máximo estimativo a ser dispendido é de R\$ 83.202,48 (oitenta e três mil, duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

Novamente encaminhado o processo à Diretoria Jurídica, esta emitiu o Parecer nº. 8516/13 pela regularidade e prosseguimento do feito, com homologação do certame (peça nº 15).

Por fim, o Ministério Público de Contas entendeu que embora comparecendo ao pleito apenas uma concorrente, a competitividade foi atendida, recomendando tão somente a atualização das certidões de regularidade tributária para com a União (peça 12, fls. 27) e Município de Curitiba (peça 12, fls. 31), as quais estão vencidas. Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da presente licitação para a contratação de serviços de publicação em jornal impresso de grande circulação, para atender este Tribunal de Contas, quanto às publicações de extratos de contratos, abertura de licitações, editais, atas, balanços, comunicados, e publicações correlatas de interesse da Casa, adjudicando seu objeto à empresa Editora Gazeta do Povo S/A, com o preço de R\$ 37,23 (trinta e sete reais e vinte e três centavos) por centímetro/coluna de publicação, com valor máximo estimativo de R\$ 83.202,48 (oitenta e três mil, duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos) pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo previamente à assinatura do contrato ser juntadas as certidões atualizadas citadas no parecer ministerial.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Homologar a presente licitação para a contratação de serviços de publicação em jornal impresso de grande circulação, para atender este Tribunal de Contas, quanto às publicações de extratos de contratos, abertura de licitações, editais, atas, balanços, comunicados, e publicações correlatas de interesse da Casa, adjudicando seu objeto à empresa Editora Gazeta do Povo S/A, com o preço de R\$ 37,23 (trinta e sete reais e vinte e três centavos) por centímetro/coluna de publicação, com valor máximo estimativo de R\$ 83.202,48 (oitenta e três mil, duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos) pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo previamente à assinatura do contrato ser juntadas as certidões atualizadas citadas no parecer ministerial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2013 – Sessão nº 44.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Cabe ressaltar que a empresa citada vem mantendo contrato com esta Corte de Contas – Contrato nº 15/13 – e manteve na licitação de que se trata o mesmo valor que já vinha praticando: R\$ 37,23 (trinta e sete reais e vinte e três centavos). Conforme previsão da Diretoria de Licitações e Contratos, a estimativa de publicações para o período de 12 (doze) meses é de 1962 centímetros/coluna. O valor máximo estimativo para pagamentos neste período é de R\$ 83.202,48.

PROCESSO Nº: 414956/13

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5172/13 - TRIBUNAL PLENO

Termo de adesão ao protocolo de intenções para a atuação integrada e sistêmica de órgãos de controle e fiscalização. Pela convalidação do documento.

Trata o presente de termo de adesão ao Protocolo de Intenções, formalizado em 21 de março de 2013 entre a Secretaria Nacional de Justiça, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa, objetivando o estabelecimento de medidas para a atuação integrada e sistêmica dos órgãos de controle e fiscalizadores, com vistas à efetividade e ao aperfeiçoamento de suas ações.

Tal Termo possui vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período.

O feito foi instruído por parecer da Diretoria Jurídica (peça nº 7), no qual esta entendeu ser juridicamente possível a avença pretendida por esta Corte de Contas. A seu turno, a Controladoria Interna, deixou de manifestar-se pelo fato de inexistir dispêndio financeiro (peça nº 9).

Por fim, o Ministério Público especializado entendeu que o negócio jurídico proposto visa a enaltecer o sistema de controle externo, não se opondo à sua convalidação pelo Tribunal Pleno (peça nº 10).



Diante do exposto, com fulcro no inciso IX, do art. 16, do Regimento Interno, VOTO pela convalidação do Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções, formalizado em 21 de março de 2013 entre a Secretaria Nacional de Justiça, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa, objetivando o estabelecimento de medidas para a atuação integrada e sistêmica dos órgãos de controle e fiscalizadores, com vistas à efetividade e ao aperfeiçoamento de suas ações, o qual possui vigência de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela convalidação do Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções, formalizado em 21 de março de 2013 entre a Secretaria Nacional de Justiça, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa, objetivando o estabelecimento de medidas para a atuação integrada e sistêmica dos órgãos de controle e fiscalizadores, com vistas à efetividade e ao aperfeiçoamento de suas ações, o qual possui vigência de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2013 – Sessão nº 44.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

maior inválido da servidora Maria Conceição Palhares Guimarães, falecida em 1º/2/1995.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal entende que foram preenchidos os requisitos legais e por isso opina pela legalidade e registro do ato. Manifesta-se também pela aplicação de multa à Parana Previdência – entidade responsável pela concessão de 60% do valor do benefício, conforme convênio firmado com a Parana Previdência –, uma vez que o ente não se manifestou nas duas vezes em que foi intimado (peça 24).

O Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e registro do ato de pensão, além de aplicação de multa administrativa (peça 25).

No mérito, acompanho as manifestações pelo registro.

Em casos como o presente, normalmente tendo pela aplicação da multa, uma vez que, apesar de intimada, a Parana Previdência quedou-se silente.

Contudo, o Aviso de Recebimento à peça 15 foi assinado por terceiro e a comunicação processual seguinte se deu pela via eletrônica (peça 22), sem que tenha ocorrido a citação por edital autorizada por meio do Despacho n.º 424/13 (peça 21).

As circunstâncias não evidenciam a efetiva ciência do responsável quanto à multa proposta pela Unidade Técnica. Eventual aplicação de sanção pode ensejar a arguição de nulidade da presente decisão.

Nessas circunstâncias, o imbróglio processual militará em desfavor do tempestivo registro do ato, em prejuízo do interessado, que tão somente busca o registro da pensão.

Desse modo, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da economia processual, excepcionalmente, afasto a multa proposta.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, voto no sentido de que o Tribunal julgue legal e determine o registro do ato.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar legal e determinar o registro da pensão concedida a ACRÍSIO GUIMARÃES NETO, filho maior inválido da servidora Maria Conceição Palhares Guimarães, falecida em 1º/2/1995.

Integraram o quorum o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013 – Sessão n.º 32.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro no exercício da Presidência

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

PROCESSO N.º: 243500/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ACRÍSIO GUIMARÃES NETO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 4077/13 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Pensão. Atendimento dos requisitos legais. Manifestações uniformes pelo registro do ato. Pensão concedida com base em convênio mantido entre a Parana Previdência e a Parana Previdência. Ausência de manifestação da Parana Previdência a fim de demonstrar a concessão do benefício. Proposta de aplicação de multa ao gestor. Aviso de recebimento assinado por terceiro. Devido processo legal: necessidade de efetivo conhecimento pelos responsáveis das falhas que lhe são imputadas. Presunção de idoneidade do gestor. Citação ficta não realizada. Multa excepcionalmente afastada em defesa do devido processo legal e da economia processual. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela legalidade e registro sem aplicação de multa.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de pensão previdenciária deferida a ACRÍSIO GUIMARÃES NETO, filho

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 151/13**

PROCESSO N.º: 797620/13

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: GILBERTO DRANKA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 25093/2013

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 4410/13-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

21 de novembro de 2013

ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI

50.498-0

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 152/13**

PROCESSO N.º: 821318/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: ALTAIR JOSE GASPARETTO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 25512/2013

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 4502/13-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

21 de novembro de 2013

ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI

50.498-0

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

Sem publicações



Ediciais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N º: 212410/08**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2793/13**

Vistos.

O Sr. Pedro Wosgrau Filho, mediante a peça 65, protocolada em 24/10/2013, interpõe recurso de revisão contra o Acórdão 3360/13.

Conforme certidão de trânsito em julgado (peça 62), o Acórdão 3360/13 transitou em julgado em 25/09/2013.

Diante do exposto, não recebo o recurso de revisão interposto pelo Sr. Pedro Wosgrau Filho, tendo em vista que sua interposição é intempestiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para os devidos trâmites até o cumprimento final da decisão – art. 506, § 3º, do RITCE/PR.

Gabinete, em 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N º: 680269/13**  
**ORIGEM: WALDICLEI BARBOZA**  
**INTERESSADO: WALDICLEI BARBOZA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 2841/13**

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo Sr. Waldiclei Barboza solicitando o acesso aos documentos contidos no processo nº 632493/13.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), mediante a Informação 1765/13, peça 9, sugeriu a concessão de cópias do processo nº 100702/00, uma vez que os autos do processo nº 632493/13 foram àquele apensados.

Assim, DEFIRO o acesso do Requerente aos autos dos processos nº 632493/13 e nº 100702/00, nos termos do art. 10, § 2º, III, da Resolução 31/2012 do TCE/PR.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie o acesso dos autos ao Requerente e, posteriormente, encerre e arquite este processo, nos termos do § 6º do art. 10 da Resolução 31/12 do TCE/PR.

Gabinete, em 19 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N º: 757717/13**  
**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 2842/13**

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná com vistas a obter cópia dos autos do processo nº 43685-9/12.

DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, III, da Resolução 31/2012 do TCE/PR.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie o acesso dos autos à Requerente e, posteriormente, encerre e arquite este processo, nos termos do § 6º do art. 10 da Resolução 31/12 do TCE/PR.

Gabinete, em 19 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N º: 757725/13**  
**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 2843/13**

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná com vistas a obter cópia dos autos do processo nº 58015-1/12.

DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, III, da Resolução 31/2012 do TCE/PR.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie o acesso dos autos à Requerente e, posteriormente, encerre e arquite este processo, nos termos do § 6º do art. 10 da Resolução 31/12 do TCE/PR.

Gabinete, em 19 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N º: 757989/13**  
**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 2844/13**

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná com vistas a obter cópia dos autos do processo nº 5507-4/10.

DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, III, da Resolução 31/2012 do TCE/PR.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie o acesso dos autos à Requerente e, posteriormente, encerre e arquite este processo, nos termos do § 6º do art. 10 da Resolução 31/12 do TCE/PR.

Gabinete, em 19 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N º: 757997/13**  
**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 2845/13**

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná com vistas a obter cópia dos autos do processo nº 25098-0/11.

DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, III, da Resolução 31/2012 do TCE/PR.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie o acesso dos autos à Requerente e, posteriormente, encerre e arquite este processo, nos termos do § 6º do art. 10 da Resolução 31/12 do TCE/PR.

Gabinete, em 19 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N º: 758004/13**  
**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 2846/13**

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná com vistas a obter cópia dos autos do processo nº 25095-6/11.

DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, III, da Resolução 31/2012 do TCE/PR.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie o acesso dos autos à Requerente e, posteriormente, encerre e arquite este processo, nos termos do § 6º do art. 10 da Resolução 31/12 do TCE/PR.

Gabinete, em 19 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N º: 758012/13**  
**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 2847/13**

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná com vistas a obter cópia dos autos do processo nº 25097-2/11.

DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, III, da Resolução 31/2012 do TCE/PR.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie o acesso dos autos à Requerente e, posteriormente, encerre e arquite este processo, nos termos do § 6º do art. 10 da Resolução 31/12 do TCE/PR.

Gabinete, em 19 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N º: 758110/13**  
**ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 2848/13**

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná com vistas a obter cópia dos autos do processo nº 25133-2/11.

DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, III, da Resolução 31/2012 do TCE/PR.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie o acesso dos autos à Requerente e, posteriormente, encerre e arquite este processo, nos termos do § 6º do art. 10 da Resolução 31/12 do TCE/PR.

Gabinete, em 19 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



PROCESSO N.º: 805785/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
DESPACHO: 2849/13

Encaminhem-se os autos à Comissão de Fiscalização da Copa 2014 para que se manifeste a respeito do ofício 83/13/GAB/COPA enviado a esta Corte de Contas pela Fomento Paraná.

Gabinete, em 20 de novembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

*Sem publicações*

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO N.º: 281832/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, JOSE AMARO BITTENCOURT FILHO, JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 438/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 138.538,51 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), tendo por objeto recape asfáltico, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2887/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15161/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de novembro de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 732390/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: ASSOCIACAO RECANTO DA CRIANCA  
INTERESSADO: IVO MARCOS CARRARO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 440/13

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIACAO RECANTO DA CRIANCA, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Cascavel, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo por objeto a construção de uma Casa Lar, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2923/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15444/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS, em 21 de novembro de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 239401/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL  
INTERESSADO: EDUARDO FACULDADES LUIZ MENEGHEL  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 441/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), tendo por objeto a Validação da Tecnologia de Tratamento de Resíduos Biológicos em Autoclave a Vapor sob Pressão, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2990/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15528/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de novembro de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 298995/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO  
INTERESSADO: ANTONIO HENRIQUE MARIANO  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 442/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 22.139,31 (vinte e dois mil, cento e trinta e nove reais e trinta e um centavos), tendo por objeto o atendimento de até 5 adolescentes dependentes de substâncias psicoativas, tendo por finalidade a reabilitação integral da saúde e reinserção social do adolescente, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2749/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15438/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de novembro de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 274844/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 443/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 420.900,00 (quatrocentos e vinte mil e novecentos reais), tendo por objeto o transporte de alunos da rede pública estadual de ensino, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2965/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15562/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de novembro de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro



**PROCESSO Nº: 227527/09**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH**

**EDITAL Nº: 029/2007**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 444/13**

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 20298/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15632/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;  
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 21 de novembro de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 174894/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**INTERESSADO: LUIZ EXPEDITO FRIGO, ROBERIO ALMEIDA FARIAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2893/13**

I – Considerando o teor do Parecer nº 13974/13 (peça nº 21), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, determina-se a intimação da Câmara Municipal de Campina do Simão, na pessoa do seu representante legal, senhor Roberio Almeida Farias, e do senhor Luiz Expedito Frigo, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, em virtude dos apontamentos contidos no referido parecer do Ministério Público de Contas, admoestando-se o gestor que eventual desídia, neste caso, poderá incorrer na irregularidade das contas, bem como, na imputação da multa prevista no artigo 87, I, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005;

II – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 20 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 185381/13**

**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: ANTONOR CARLOS SOARES BEM, REGINALDO FERREIRA ROCHA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2894/13**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído como "interessado" no sistema também, a senhora Nadir Almeida Nascimento (gestora de 01/01 a 29/02/2013 e de 03/03 a 09/07/2012), e o senhor Luiz Albino Borghetti (gestor de 01/03 a 02/03/2012), segundo indicado pela Diretoria de Contas Municipais a fis. 03 da peça processual nº 16;

II – Após, retornem os autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 20 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 576808/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA**

**INTERESSADO: DILSO STORCH**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO**

**DESPACHO: 2895/13**

I – Conhecimento do protocolado nº 811770/13 (peças 15/22);

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 20 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 176676/13**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

**INTERESSADO: SÉRGIO APARECIDO LAVERDE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2898/13**

I – Considerando o teor do Parecer nº 15806/13 (peça nº 28), da lavra da

Procuradora Juliana Sternadt Reiner, determina-se a intimação do Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio, na pessoa do seu representante legal, senhor Sérgio Aparecido Laverde, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, em virtude dos apontamentos contidos no referido parecer do Ministério Público de Contas, admoestando-se o gestor que eventual desídia, neste caso, poderá incorrer na irregularidade das contas, bem como, na imputação da multa prevista no artigo 87, I, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005;

II – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 20 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 499230/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

**INTERESSADO: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2910/13**

I – Conhecimento do protocolado nº 753606/13 (peças 41/42);

II – Considerando que o protocolado acima não produz efeitos regimentais no presente, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento ao Despacho nº 400/13 (peça 39);

III – Publique-se.

Gabinete, 20 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 62291/13**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA, HELENA APARECIDA PEREIRA SCHWAB, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA, SUZANA DAS GRAÇAS AMARO, ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2913/13**

I – De acordo com a Instrução nº 3713/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Guarapuava, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Renilson José Kluber, Patricia Grisar Ribas, Isabel Cristina Rauen Silvestri e Helena Aparecida Pereira Schwab, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 20 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 186434/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ**

**INTERESSADO: EDSON EUGENIO ZILIO, MARIA CRISTINA MIGUEL LOPES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2917/13**

I – Conhecimento do protocolado nº 795589/13 (peças 26/27);

II – Considerando o teor do Parecer nº 17086/13 (peça nº 25), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, determina-se a intimação dos Interessados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, em virtude dos apontamentos contidos no referido parecer do Ministério Público de Contas, admoestando-se o gestor que eventual desídia, neste caso, poderá incorrer na irregularidade das contas, bem como, na imputação da multa prevista no artigo 87, I, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005;

II – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 20 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



**PROCESSO Nº: 178733/13**

**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ**

**INTERESSADO: CARLOS CEZAR DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2918/13**

I – Trata-se da prestação de contas do senhor Carlos Cezar dos Santos, diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mariluz, relativas ao exercício financeiro de 2012, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 18.

II – Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

III – A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 3282/13 (peça 26), após análise do contraditório, opinou pela regularidade das contas.

IV – O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 13004/13, da lavra da procuradora Juliana Sternadt Reiner, em suma, considerando que o preenchimento do cargo de contador da entidade encontra-se pendente de decisão no processo de Admissão de Pessoal nº 353077/10 e ainda, “[...] que o exercício do cargo de Contador em consonância com o Prejudicado nº 06 – TCE/PR faz parte do escopo de análise definido pela Instrução Normativa nº 85/2012”, opina pelo sobrestamento do feito até o desfecho do referido processo de Admissão de Pessoal.

V – Do exposto, considerando que a deliberação pode influenciar no julgamento da presente prestação de contas, determino, com base no artigo 427 do Regimento Interno, o sobrestamento dos presentes autos até a decisão final do processo de Admissão de Pessoal nº 353077/10-TC.

VI – Após a comunicação em sessão da Segunda Câmara, publique-se o presente e encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

VII – Publique-se.

Gabinete, 20 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 169970/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2919/13**

I – Trata-se da prestação de contas do senhor João Claudio Derosso, presidente da Câmara Municipal de Curitiba, relativa ao exercício financeiro de 2010, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 07, em fase de exame do contraditório.

II – Considerando as razões expostas no Parecer nº 8785/13 do Ministério Público de Contas, peça 25, da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, informando sobre a tramitação nesta Corte dos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, cujo Relatório Preliminar nº 29/12 aponta a ocorrência de irregularidades gravíssimas nos serviços de publicidade contratados pela Câmara de Curitiba durante os exercícios 2006 a 2011, e que a deliberação desta Casa pode influenciar no julgamento desta prestação de contas, acolho a proposta de sobrestamento formulada pelo douto Procurador.

III – Assim, com base no artigo 427 do Regimento Interno e nos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, determino o SOBRESTAMENTO do presente processo até o julgamento final do precitado expediente de Tomada de Contas Extraordinária de relatoria do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que deverá ser comunicado da presente decisão.

IV – Após a comunicação em sessão da Segunda Câmara, publique-se o presente e encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

V – Publique-se.

Gabinete, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

*Sem publicações*

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº: 28638/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: SIDNEI BENE MARTIN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2093/13**

I - Considerando o disposto no Parecer nº 22090/13-DICAP (Peça 47), atestando o cumprimento da determinação contida no item II do Acórdão nº 3178/12 (Peça 35), e a Informação nº 4151/13-DEX (Peça nº 48), indicando que já foi efetuado o registro de Baixa e Quitação correspondente, encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação, em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

II – Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo,

nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 11 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 243879/11**

**ORIGEM: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: SHEILA MARIZE TOLEDO PEREIRA, MARIA MADSELVA FERREIRA FEIGES, TÂNIA MARIA ACCO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2094/13**

I - Considerando o contido na Instrução nº 620/13, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça nº 67), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de MARIA MADSELVA FERREIRA FEIGES (CPF nº 049.568.421-04), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão nº 2855/13 (Peça nº 45);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 11 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 334030/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TURVO, ANTONIO MARCOS SEGURO, NACIR AGOSTINHO BRUGER, EDUARDO FLÁVIO ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2095/13**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para:

a) expedição das comunicações previstas nos itens II e III do Acórdão nº 3855/13 (Peça 48);

b) encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 342835/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,**

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO: 2098/13**

I. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para:

a) inversão dos processos, voltando a figurar como principal o de nº 347603/10 (Ato de Inativação);

b) encerramento dos presentes autos, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 687260/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, JOSÉ MACHADO SANTANA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2121/13**

I. Tendo em vista a Informação nº 680/13 - DAT (Peça nº 5), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao relator do processo nº 333840/12, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 606331/10**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CELIA MARIA IESKI PASSOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2122/13**

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer nº 22370/13 - DICAP (Peça nº 23), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas



do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP, na pessoa de seus procuradores, LYDIA MONTANI e PATRÍCIA SATHLER JANUÁRIO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 6835/13 (Peça n.º 6), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno; Gabinete do Conselheiro, em 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 566640/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, JOSÉ RONALDO**

**XAVIER, NEUCI MARIA MARQUES DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2123/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. AURENILSON CIPRIANO (CPF n.º 838.324.089-91), como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO do FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRÁ (CNPJ n.º 04.752.073/0001-90), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 22304/13 (Peça n.º 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 256870/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARACI**

**INTERESSADO: SIDNEI DEZOTI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2124/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. JAMIS AMADEU (CPF n.º 532.384.949-53), como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE GUARACI (CNPJ n.º 75.845.537/0001-51), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 22294/13 (Peça n.º 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 608090/06**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JACIRA DA SILVA ALVES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2125/13**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 801112/13 (Peça n.º 41);

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão dos procuradores, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, CPF n.º 604.847.219-68, LUCIANA VARASSIN, CPF n.º 668.041.169-68, como representantes do interessado no presente processo, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 796534/13 (Peça n.º 38, fls. 2);

III. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

IV. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 408246/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI CARDOSO, ALEXANDRE**

**OPUCHKEVICH**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2126/13**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 797506/13 (Peça n.º 56), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 685909/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, FERNANDA BERNARDI**

**VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO**

**SOCIAL - SEDS, LUIZ ANTONIO VOLPATO, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA**

**RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2127/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 693/13 (Peça n.º 5), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão, relator no processo n.º 276189/12, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 77752/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2129/13**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 21676/13 - DICAP (Peça n.º 21), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão do Sr. GERSON ZANUSSO, como interessado no processo;

b) Intimação do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 21676/13 (Peça n.º 21), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 115626/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CASA DE RECUPERAÇÃO**

**PROJETO RESTAURAÇÃO, JUAREZ CASAGRANDE, MOACIR SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2130/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão das Sras. IVONE URBANSKI, CPF n.º 445.950.699-87 e MARLENE MANGANOTTI, CPF n.º 412.545.389-68, como interessadas no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3589/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE UMUARAMA, na pessoa de seu representante legal;

- CASA DE RECUPERAÇÃO PROJETO RESTAURAÇÃO, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. MOACIR SILVA, Prefeito no período analisado;

- Sr. JUAREZ CASAGRANDE, Presidente da entidade;

- Sras. IVONE URBANSKI e MARLENE MANGANOTTI, responsáveis pelo Controle Interno no período analisado.

2. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 130773/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**

**INTERESSADO: NEREU RAMOS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2131/13**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 742809/13 (Peça n.º 33);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 197172/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ**

**INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2132/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 8191/13 - DICAP (Peça n.º 13), autorizo o apensamento, a este, dos processos n.ºs 622833/10 e 300600/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 622833/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ**

**INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2133/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 8192/13 - DICAP (Peça n.º 9), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 197172/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 300600/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ**

**INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2134/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 8193/13 - DICAP (Peça n.º 9), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 197172/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal - DICAP para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 263876/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**

**INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2135/13**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 22196/13 - DICAP (Peça n.º 29), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão do Sr. CARLOS BENVENUTTI, como interessado no processo;

b) Intimação do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover as movimentações de pessoal no sistema SIM-AP, conforme solicitado pelo Parecer n.º 22196/13 (Peça n.º 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 246680/99**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA RUI BARBOSA DE SÃO JORGE DO OESTE**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**

**DESPACHO: 2136/13**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão da CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, CNPJ n.º 33.621.384/0001-19, como parte interessada no processo, bem como das procuradoras GERFÂNIA DO SOCORRO DAMASCENO SILVA, INAIARA SILVA TORRES e KARLA DA SILVA LIMA como representantes do interessado no presente processo, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 799363/13 (Peça n.º 60)

II. Após, à Diretoria de Execuções - DEX para o regular trâmite.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 457399/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO**

**INTERESSADO: ELIZABETH BROCA KUGLER TONIN, DENICE LOURENÇO BUSNARDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2137/13**

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 817710/13 (Peças n.ºs 38 a 55), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para:

a) inclusão da Sra. LILIAN RUTE COTRIM DE SOUZA, advogada OAB/PR n.º 25.358, como representante da Sra. Denice Lourenço Busnardo, no presente processo, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 803441/13 (Peça n.º 36);

b) nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do art. 477 do RI.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 651641/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALVARO AUGUSTO MAGDALENA**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 2138/13**

I. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer;

II. Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 66899/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, PEDRO LEITE DE OLIVEIRA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2139/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA (CNPJ n.º 07.046.712/0001-90), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 22558/13 (Peça n.º 78), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
  2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
  3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
  4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Gabinete do Conselheiro, em 13 de novembro de 2013.
- DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 131958/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

**INTERESSADO: JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2140/13**

- I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 801600/13 (Peças n.ºs 49 a 58), em caráter excepcional em razão do atraso na apresentação do contraditório;
  - II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
  - III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
- Curitiba, 13 de novembro de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 273698/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BITURUNA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BITURUNA, REMI RANSSOLIN, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS, ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO CASA FAMILIAR RURAL DE BITUTUNA, ANGELO SUK GRACIANO, IRACY ANTONELLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2141/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
  - a) Inclusão dos Srs. PEDRO VICENTE BOESE PADILHA (CPF n.º 531.351.999-91), EDIVALDO GIARETTA (CPF n.º 044.840.319-65), RUBENS NIEVIADOMSKI (CPF n.º 025.422.079-76), ALESSANDRA ROBERTA DE SIQUEIRA FRONCHETTI (CPF n.º 053.808.169-40), JOACIR LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS (CPF n.º 827.984.279-91) e HÉLIO NALON (CPF n.º 744.619.239-91) como interessados no processo;
  - b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3535/13 (Peça n.º 6), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:
    - MUNICÍPIO DE BITURUNA (CNPJ n.º 81.648.859/0001-03), na pessoa de seu representante legal;
    - ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO CASA FAMILIAR RURAL DE BITUTUNA (CNPJ n.º 02.630.123/0001-31), na pessoa de seu representante legal;
    - ALESSANDRA ROBERTA DE SIQUEIRA FRONCHETTI (CPF n.º 053.808.169-40), no cargo de ex-Controlador Interno;
    - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA (CPF n.º 286.142.839-20), no cargo de ex-Prefeito;
    - EDIVALDO GIARETTA (CPF n.º 044.840.319-65), no cargo de Controlador Interno;
    - HÉLIO NALON (CPF n.º 744.619.239-91), no cargo de ex-Presidente;
    - IRACY ANTONELLI (CPF n.º 571.648.439-53), no cargo de Presidente;
    - JOACIR LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS (CPF n.º 827.984.279-91), no cargo de ex-Controlador Interno;
    - JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS (CPF n.º 243.853.609-87), no cargo de Prefeito;
    - PEDRO VICENTE BOESE PADILHA (CPF n.º 531.351.999-91), no cargo de ex-Prefeito;
    - REMI RANSSOLIN (CPF n.º 242.883.309-04), no cargo de ex-Prefeito;

- RUBENS NIEVIADOMSKI (CPF n.º 025.422.079-76), no cargo de ex-Controlador Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
  3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
  4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Gabinete do Conselheiro, em 13 de novembro de 2013.
- DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 223513/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA APARECIDA DA ROCHA FERREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2142/13**

- I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 22476/13 - DICAP (Peça n.º 27), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
  - II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por intermédio de seus procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 22476/13 (Peça n.º 27), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
  - III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno; Curitiba, 13 de novembro de 2013.
- DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 103130/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAXINAL, ADILSON JOSE SILVA LINO, CLAUDIA NARA MIRANDA, ASSOCIACAO ACADEMICA DE FAXINAL -ASSAF, JULIANA CARVALHO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2144/13**

- I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 795058/13 (Peça n.º 6);
  - II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise;
  - III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
- Curitiba, 13 de novembro de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 127799/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MOACIR ANDREOLLA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2145/13**

- I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão dos advogados LUCIANO TADAU YAMAGUTI NETO e ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, como representantes do interessado no presente processo, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 795945/13 (Peçad n.ºs 6 e 7)
  - II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para o regular trâmite.
- Curitiba, 13 de novembro de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 415807/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS**

**INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 2146/13**

- I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2853/13 – Tribunal Pleno (Peça n.º 22), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art.



398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 739204/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, SILVIO MAGALHÃES BARROS II**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2147/13**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 274767/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CRUZEIRO DO SUL, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ADEMIR MULON, AILTON BUSO DE ARAUJO, TEREZINHA AVELINO PEREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2148/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão dos Srs. SHIGHEMI HATAKAYAMA DALL'AGO (CPF n.º 781.413.039-53) e ALZIRA KEIKO TAKEHARA (CPF n.º 568.192.429-72) como interessados no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3540/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL (CNPJ n.º 75.731.034/0001-55), na pessoa de seu representante legal;

- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CRUZEIRO DO SUL (CNPJ n.º 77.352.284/0001-00), na pessoa de seu representante legal;

- ADEMIR MULON (CPF n.º 061.813.929-04), no cargo de Prefeito;

- AILTON BUSO DE ARAUJO (CPF n.º 591.982.499-91), no cargo de ex-Prefeito;

- ALZIRA KEIKO TAKEHARA (CPF n.º 568.192.429-72), no cargo de Presidente;

- SHIGHEMI HATAKAYAMA DALL'AGO (CPF n.º 781.413.039-53), no cargo de Controlador Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 278117/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, LUIZ AUGUSTO VIEIRA, LUIZ CARLOS TRAPP**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2149/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 707/13 - DAT (Peça n.º 81), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 590820/13, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 136645/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2150/13**

Diante da juntada de novos documentos, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova instrução e, após, ao Ministério Público para manifestação.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 277790/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JURANDA**

**INTERESSADO: LEILA MIOTTO AMADEI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2151/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 709/13 - DAT (Peça n.º 28), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 664832/13, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 850403/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, DALILA JOSÉ DE MELLO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2152/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 703/13 - DAT (Peça n.º 5), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao relator do processo n.º 261580/12, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 602531/12**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, ALCIBIADES LUIZ ORLANDO, PAULO SERGIO WOLFF, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2153/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 702/13 - DAT (Peça n.º 5), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao relator do processo n.º 233412/12, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 60590/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, VIGARIADO PASSIONISTA ISIDORO DE LOOR, FRANCESCO APE, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2154/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. PATRICIA GRISAR RIBAS (CPF n.º 018.437.329-80) como interessada no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3640/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (CNPJ n.º 76.178.037/0001-76), na pessoa de seu representante legal;

- VIGARIADO PASSIONISTA ISIDORO DE LOOR (CNPJ n.º 78.674.140/0001-32), na pessoa de seu representante legal;

- CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO (CPF n.º 032.157.469-99), no cargo de Prefeito;



- FRANCESCO APE (CPF n.º 334.693.509-49), no cargo de Presidente;  
- LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (CPF n.º 056.438.139-04), no cargo de ex-Prefeito;  
- PATRICIA GRISAR RIBAS (CPF n.º 018.437.329-80), no cargo de Controlador Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 247212/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**INTERESSADO: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, JOÃO LUIZ CORITNH, CARLOS ROBERTO CORREA MARTINS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2155/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. IRIS REMÍGIO CONDÉ (CPF n.º 654.895.279-00), como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3689/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL (CNPJ n.º 76.968.064/0001-42), na pessoa de seu representante legal;

- LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIBEIRÃO DO PINHAL (CNPJ n.º 77.426.922/0001-90), na pessoa de seu representante legal;

- CARLOS ROBERTO CORREA MARTINS (CPF n.º 822.169.919-53), no cargo de Presidente;

- DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ (CPF n.º 171.895.279-15), no cargo de Prefeito;

- IRIS REMÍGIO CONDÉ (CPF n.º 654.895.279-00), no cargo de Controlador Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 61660/13**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA**

**INTERESSADO: INSPETORIA SALESIANA SÃO PIO X, HELENA APARECIDA PEREIRA SCHWAB, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA, ADEMAR URBAINSKI, ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2156/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão dos Srs. PATRICIA GRISAR RIBAS (CPF n.º 018.437.329-80) e HONÓRIO LAZZARINI (CPF n.º 064.593.230-20) como interessados no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3693/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA (CNPJ n.º 15.302.270/0001-24), na pessoa de seu representante legal;

- INSPETORIA SALESIANA SÃO PIO X (CNPJ n.º 92.822.741/0003-38), na pessoa de seu representante legal;

- HELENA APARECIDA PEREIRA SCHWAB (CPF n.º 371.245.369-87), no cargo de ex-Presidente do Fundo;

- HONÓRIO LAZZARINI (CPF n.º 064.593.230-20), no cargo de ex-Presidente;

- ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI (CPF n.º 654.802.449-49), no cargo de Presidente do Fundo;

- PATRICIA GRISAR RIBAS (CPF n.º 018.437.329-80), no cargo de Controlador Interno do Fundo;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 359164/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2157/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 7767/13 - DICAP (Peça n.º 17), autorizo o apensamento, a este, dos processos n.ºs 476632/09, 75725/10, 336679/10, 410240/10, 218386/11 e 517162/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins;

III. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 476632/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2158/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 7769/13 - DICAP (Peça n.º 13), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 359164/09, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 741080/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 2159/13**

I. Tendo em conta o contido no parecer ministerial sob nº 17991/13, encaminhe-se o feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para os esclarecimentos solicitados;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação conclusiva.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 102699/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE-AMB, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI, ABRÃO BERNARDO FRIESE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2160/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. ETURI WISNIESKI (CPF n.º 036.520.399-80) como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3629/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;



- MUNICÍPIO DE PALMEIRA (CNPJ n.º 76.179.829/0001-65), na pessoa de seu representante legal;  
- ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE-AMB (CNPJ n.º 81.078.297/0001-00), na pessoa de seu representante legal;  
- ABRÃO BERNARDO FRIESEN (CPF n.º 004.033.818-51), no cargo de Presidente;  
- ALTAMIR SANSON (CPF n.º 456.206.529-04), no cargo de ex-Prefeito;  
- ETURI WISNIESKI (CPF n.º 036.520.399-80), no cargo de ex-Controlador Interno;  
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;  
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;  
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Gabinete do Conselheiro, em 14 de novembro de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 214283/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA**  
**INTERESSADO: HELIO DE SOUZA RAMALHO, JOCELINO FRANCISCO DA COSTA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 2161/13**  
I - Considerando o contido na Instrução n.º 644/13, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 44), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de HELIO DE SOUZA RAMALHO (CPF n.º 556.131.879-91), referente ao débito determinado no item III, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 310/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 33);  
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;  
III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;  
IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.  
Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 14 de novembro de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator  
Matrícula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 760440/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: CLEONICE TEREZINHA MADUREIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2162/13**  
I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 3452/13-DCE (Peça n.º 20);  
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 197633/12;  
III. À Primeira Câmara para a devida anotação;  
IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.  
Curitiba, 14 de novembro de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 489831/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2163/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:  
a) Inclusão do Sr. ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI (CPF n.º 057.368.249-65), atual Prefeito, como interessado no processo;  
b) INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE IPIRANGA (CNPJ n.º 76.175.934/0001-26), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 21707/13 (Peça n.º 18), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;  
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;  
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Gabinete do Conselheiro, em 14 de novembro de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 421340/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL**  
**INTERESSADO: ANTONIO EL-ACHKAR**  
**ASSUNTO: ALERTA**  
**DESPACHO: 2164/13**

I. Por meio da Petição Intermediária n.º 811118/13, o Sr. JOSÉ CARLOS DIAS NETO (CPF n.º 021.609.568-99) requer sua habilitação para realizar consulta e acompanhar andamento processual nos presentes autos.  
II. No entanto, não ficou evidenciada no documento juntado a relação da pessoa supracitada com o presente processo, motivo pelo qual indefiro o pedido.  
III. Retorne-se à Primeira Câmara para aguardar o trânsito em julgado do Acórdão n.º 4367/13 (Peça 11).  
Curitiba, 14 de novembro de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 480153/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, PEDRO LEANDRO NETO, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2168/13**

I - Considerando o contido na Instrução n.º 647/13, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 67), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de PEDRO LEANDRO NETO (CPF n.º 731.596.899-72), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 4094/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 63);  
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;  
III - Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para anotações e, na sequência, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;  
IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.  
Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 14 de novembro de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator  
Matrícula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 615418/08**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, JANIO CASSIO DE SOUZA, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 2169/13**  
I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 814249/13 (Peças n.ºs 53 e 54), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste despacho.  
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 14 de novembro de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 805009/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, APFF ESCOLA MUNICIPAL ENEAS FARIAS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CURITIBA, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2170/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 801550/13 (Peça n.º 5) em que o interessado Luciano Ducci, requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração subestabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.  
II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol



de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise.  
Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 325240/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2171/13**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 812351/13 (Peças n.ºs 64 e 65);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 10991/05**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAPIRA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAPIRA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2172/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS (CPF n.º 160.935.699-34), atual Prefeito, como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA (CNPJ n.º 75.969.881/0001-52), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 21994/13 (Peça n.º 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 806110/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL JEQUITIBA, ROSELI BARBOSA ALVES, SANDRA DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2174/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 800180/13 (Peça n.º 5) em que o interessado Luciano Ducci, requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 806404/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS CMEI DALAGASSA, ANDREIA SCHUPCHEK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2175/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 800376/13 (Peça n.º 5) em que o interessado Luciano Ducci, requer acesso permanente aos autos, bem como junta

procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 806978/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSOC PAIS PROFESSORES E FUNCIONARIOS CMEI VILA IPIRANGA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, EDSONIA DE OLIVEIRA MORETI CARLOS, JEFFERSOM CRISTIANO RUDEY**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2176/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 800813/13 (Peça n.º 5) em que o interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 806706/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF CMEI VILA HAUER, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, MARLI APARECIDA RODRIGUES, ERIEDINE PINHEIRO DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2177/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 805479/13 (Peça n.º 6) em que o interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 806722/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, APPF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA FORMOSA, ANDREA DE FATIMA WALTER, RONALDO STANIASKI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2178/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 800627/13 (Peça n.º 5) em que o interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 185987/08**

**ORIGEM: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, MIGUEL JAMUR, CARLOS JOFFE, ILSON RHODEN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2179/13**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 763717/13 (Peças n.ºs 32 e



33), concedo, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho, para que o Ente junte os documentos faltantes.

II. Alerte-se que a não apresentação dos mesmos poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 806382/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DEMAWE DE CU, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ELIZABETH SIQUEIRA ANDRADE, TOMAZ EDSON GULHOTTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2180/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 800341/13 (Peça n.º 5) em que o interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 806358/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI - CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, CARLOS EDUARDO BATKE, KELLY ANNEISE KLASSEN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2181/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 800309/13 (Peça n.º 5) em que o interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 804770/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF CEI PEDRO DALLABONA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ARILDE FERREIRA PATCZYK, MÁRCIO JOSÉ DZIOBA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2182/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 801437/13 (Peça n.º 5) em que o interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 805173/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF CMEI SANTA QUITERIA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, VERA LUCIA RAUBER, ANGELICA APARECIDA CAETANO BOEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2183/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 802640/13 (Peça n.º 6) em que o interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta

procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 805149/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APF CMEI CONJUNTO IRACEMA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ROSICLEIA DE OLIVEIRA BIASI, DAIANA BERGER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2184/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 802534/13 (Peça n.º 5) em que o interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 806625/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF CMEI MEIA LUA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, VALCIRENE ELISABETE DE CAMPOS, DEBORA KARINA ROCHA MARTINS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2185/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 800546/13 (Peça n.º 5) em que o interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 805319/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAIS FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COLOMBO I E II, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, CLAUDIANA FERREIRA DO AMARAL CHAGAS, ELIANE CRISTINA DE MORAES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2186/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 803077/13 (Peça n.º 5) em que o interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 805386/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APF CMEI VILA LORENA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ALESSANDRA DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA DA SILVA SILVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2187/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 803352/13 (Peça n.º 5) em que o



interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise. Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 805815/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APF CMEI UBATUBA TAMBAU, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ADRIANE FÁTIMA DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2188/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 802445/13 (Peça n.º 6) em que o interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise. Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 805645/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MORADIAS AUGUSTA DE CURIT, CÉLIA ALVES DE OLIVEIRA, ADRIANA APARECIDA BORGES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2189/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 803646/13 (Peça n.º 6) em que o interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise. Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 820636/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TRINDADE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, JOÃO SERGIO DE SOUZA, MARCIA PEREIRA MOREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2190/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 803425/13 (Peça n.º 6) em que o interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise. Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 805297/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APF CMEI CAJURU, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, REGIANE APARECIDA POLIDORIO, DAYANA ALVES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2191/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 802976/13 (Peça n.º 6) em que o

interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise. Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 805513/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APF CMEI SOLITUDE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, LUIZ CLAUDEMIR DE OLIVEIRA, DAGOBERTO DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2192/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 813218/13 (Peça n.º 6) em que o interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise. Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 805637/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APF CMEI ILHA BELA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, NIVAIR APARECIDA SILVA, CARLA ADRIANA ROSA DE ALMEIDA ILHEU**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2193/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 803611/13 (Peça n.º 6) em que o interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise. Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 805599/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS C .EDUCAÇÃO INFANTIL ANA PROVELLER, CINTIA CAETANO LEME BARBOSA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2194/13**

I. Considerando a Petição protocolada sob n.º 803514/13 (Peça n.º 6) em que o interessado Luciano Ducci requer acesso permanente aos autos, bem como junta procuração substabelecendo poderes de representação ao seu advogado, informo que, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno do TCE-PR, as partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento no site do Tribunal de Contas, no Portal e-contas Paraná.

II. Informo ainda que o requerente e seus procuradores já estão incluídos no rol de interessados no processo.

III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise. Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 437727/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, EUGENIO MILTON BITTENCOURT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2195/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em



atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3571/13 (Peça n.º 32), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. EUGENIO MILTON BITTENCOURT, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 332456/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FLÁVIO JOSÉ ARNS, WILSON BLEY LIPSKI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2196/13**

I. Defiro o sobrestamento do feito proposto pela Instrução n.º 3606/13 – DAT (Peça n.º 44), segundo os fundamentos ali expostos, conforme o art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, até que ocorra a devida comprovação total dos recursos no Sistema Integrado de Transferência – SIT, sob o n.º 722.

II. À Primeira Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 766317/13**

**ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**

**INTERESSADO: RAUL MUNHOZ NETO, RONALD THADEU RAVEDUTTI, ANTONIO RYCHETA ARTEN, JOEL MARCIANO RAUBER, MARCIO LEANDRO DA SILVA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2197/13**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 761447/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA TEREZA REBOLLO, HOMERO BARBOSA NETO, DENILSON VIEIRA NOVAES**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2198/13**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 467277/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCOS AGNER**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2199/13**

I. Tendo em vista os Pareceres n.ºs 22478/13 e 18177/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto a esta Corte, (Peças n.ºs 32 e 33), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, necessário que seja oportunizado o contraditório ao gestor

responsável, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal e de seus procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 22478/13 (Peça n.º 32), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP e no Parecer Ministerial n.º 18177/13 (Peça n.º 33), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 61760/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

**INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LEIZA MARIZA COVRE GAVIOLI, CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2200/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. JOSÉ SERGIO JUVENTINO, CPF n.º 625.949.409-25, como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3706/13 (Peça n.º 78), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, ex-Prefeito e gestor responsável no período analisado;

- Sr. JOSÉ SERGIO JUVENTINO, atual Prefeito.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 14 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 318450/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUITAS**

**INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 2203/13**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 4365/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 13), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para anexação do presente à prestação de contas anual, atuada sob o n.º 165143/13, conforme item II do Acórdão supracitado.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 396524/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**

**INTERESSADO: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, IVANOR DACHERI**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 2204/13**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 4366/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 15), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para anexação do presente à prestação de



contas anual, autuada sob o n.º 194720/13, conforme item II do Acórdão supracitado.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 526907/10**

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI,  
OSVALDO ALVES MEDEIROS, MARIA ANDRADINA PIVOVAR  
**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO  
**DESPACHO:** 2205/13

I. Tendo em vista a juntada de documentos (peças 40 e 41) em atendimento ao contido no Acórdão n.º 549/13 (peça 20), encaminhe-se à DICAP e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para nova análise e parecer.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 421405/13**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
**INTERESSADO:** ADIR SCHMITZ  
**ASSUNTO:** ALERTA  
**DESPACHO:** 2206/13

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 4369/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 10), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para anexação do presente à prestação de contas anual, autuada sob o n.º 183095/13, conforme item II do Acórdão supracitado.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 475840/13**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE FIGUEIRA  
**INTERESSADO:** GERALDO GARCIA MOLINA  
**ASSUNTO:** ALERTA  
**DESPACHO:** 2207/13

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 4370/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 11), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para anexação do presente à prestação de contas anual, autuada sob o n.º 186515/13, conforme item II do Acórdão supracitado.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 475890/13**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
**INTERESSADO:** CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE  
**ASSUNTO:** ALERTA  
**DESPACHO:** 2208/13

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 4371/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 9), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para anexação do presente à prestação de contas anual, autuada sob o n.º 210130/13, conforme item II do Acórdão supracitado.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 259640/09**

**ORIGEM:** UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA  
**INTERESSADO:** VALDERLEI GARCIAS SANCHES  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO:** 2209/13

I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 111515/13**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE COLOMBO  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE COLOMBO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO:** 2210/13

I. Tendo em vista a Informação n.º 733/13-DAT (Peça n.º 12), encaminhe-se à

Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, relator no processo n.º 246360/12, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 111744/13**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO:** PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MAURI ADÃO GONCALVES CASSOU, LIGIA MARCIA VIDAL CASSOU, RODRIGO HENRIQUE VIDAL CASSOU

**ASSUNTO:** PENSÃO  
**DESPACHO:** 2212/13

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 15741/13 (Peça n.º 31), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 4960/13 (Peça n.º 21), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 188666/13**

**ORIGEM:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS  
**INTERESSADO:** ANTONIO TADEU RAFAELI, LUIS HENRIQUE FERRO, FABIO JOSÉ BARBIERI

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**DESPACHO:** 2213/13

III. Devidamente citado para apresentação de contraditório (Peça n.º 27) acerca do Parecer Ministerial n.º 10176/13 (Peça n.º 25), o interessado deixou escoar o prazo legal sem qualquer manifestação, conforme certidão de decurso de prazo (Peça n.º 28);

IV. Isto posto, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 198149/13**

**ORIGEM:** FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA  
**INTERESSADO:** PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**DESPACHO:** 2214/13

I. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para, nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nova intimação do Sr. PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 11345/13 (Peça n.º 17), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

II. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 817213/13**

**ORIGEM:** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAIRA  
**INTERESSADO:** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAIRA  
**ASSUNTO:** PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
**DESPACHO:** 2215/13

I - Tendo em vista o Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 449575/13, de minha relatoria, ao interessado, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno - STP para a liberação das cópias pretendidas;

III - Após, à Diretoria de Protocolo para anexação deste protocolado aos autos originários, nos termos do § 6º, do art. 10, da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 808273/13**

**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS**

**INTERESSADO: ALEUCIDIO BALZANELO**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 2216/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 1858/13 – DCM (Peça n.º 5), apontando que a Certidão Liberatória requerida pelo interessado encontra-se disponível para emissão on line no site da internet deste Tribunal, com validade até 12/01/2014, determino o encerramento do presente processo, por perda de objeto, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 482748/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**

**INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2217/13**

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 17628/13 (Peça n.º 99), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 17628/13 (Peça n.º 99), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 572529/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, CONCIO DA ROSA, EVANI CORDEIRO JUSTUS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2218/13**

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 22436/13 - DICAP (Peça n.º 57) e Parecer Ministerial n.º 17879/13 (Peça n.º 58), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido nos Pareceres n.ºs 22436/13 e 17879/13 (Peças n.ºs 57 e 58), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido nos pareceres, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 497117/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA**

**INTERESSADO: HELIO BELTER**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2219/13**

I. Tendo em vista o Parecer Ministerial n.º 18025/13 (Peça n.º 20) e o Parecer n.º 21635/13 (Peça n.º 18), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, I, "b" e 87, III, "f", da Lei Orgânica desta Corte, e impedimento para obtenção de certidão liberatória, nos termos do art. 85, V, da mesma lei, necessário que seja

oportunizado o contraditório ao gestor responsável, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE TAPIRA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 21635/13 (Peça n.º 18), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP e no Parecer Ministerial n.º 18025/13 (Peça n.º 20), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido nos Pareceres, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 705458/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MISSAL**

**INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI, ADAIR BOTH, EDER LOVATO, RAMI ANGELO GAZOLA, JOIRA ESBABO BIKEL**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2220/13**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 794159/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CARMEN LUCIA LINOBA GUSO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2221/13**

I. Nos termos do art. 475 do Regimento Interno desta Casa, necessária se faz a intimação do interessado, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal (Sra. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY), facultando-lhe a apresentação das contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte;

II. Encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO para que, com fulcro no art. 355 do Regimento, promova a expedição do ofício e controle de prazo;

III. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestação.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 795635/13**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, ESIO DE PADUA FONSECA, WILMAR SACHETIN MARÇAL, LYGIA LUMINA PUPATTO, EDUARDO DI MAURO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2222/13**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Análise de Transferências - DAT;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 728792/13**

**ORIGEM: INSTITUTO MAR E VIDA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, VALENTIM ZANELLO MILLEO, CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS, JOHN RAFAEL GALDINO, ANTONIO EL-ACHKAR, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2223/13**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Análise de Transferências - DAT;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 804618/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 2224/13**

I - Tendo em vista a Petição (Peça n.º 6) solicitando a desconsideração de autuação do presente processo em face do equívoco no encaminhamento de ofício pelo interessado (Petição de Peça n.º 3), determino o encerramento do presente processo, por perda de objeto, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II - À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 69851/04**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: IVENS SIMÃO, CLOVIS BERNINI JUNIOR**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2225/13**

I - Considerando o contido na Instrução n.º 546/13, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 114), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de CLOVIS BERNINI JUNIOR (CPF n.º 493.862.479-68), referente ao débito determinado no item II do Acórdão n.º 829/10 – 2ª Câmara (Peça n.º 41), em conjunto com o item II do Despacho n.º 495/13-GCDA (Peça n.º 73);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Na sequência, retorne-se a este Gabinete.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 19 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 169971/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO**

**INTERESSADO: JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA, FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2226/13**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 720236/13 (Peça n.º 32 a 35);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 19 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 242755/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VILMA CASIMIRO SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2227/13**

I - Considerando o contido no Despacho n.º 930/13, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 36) e o Parecer n.º 22618/13 - DICAP (Peça n.º 35), atestando o cumprimento do item II, do Acórdão n.º 3066/12 (Peça n.º 24), encaminhem-se os autos à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de quitação da obrigação em favor do responsável, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 19 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 182508/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2228/13**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 397/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 36), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 61449/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: CRECHE SANTA TEREZINHA DE GUARAPUAVA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MARIA ANGELA MAYER ALVES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2229/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. PATRICIA GRISAR RIBAS (CPF n.º 018.437.329-80) como interessada no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3748/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (CNPJ n.º 76.178.037/0001-76), na pessoa de seu representante legal;

- CRECHE SANTA TEREZINHA DE GUARAPUAVA (CNPJ n.º 78.275.393/0001-33), na pessoa de seu representante legal;

- LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (CPF n.º 056.438.139-04), no cargo de ex-Prefeito;

- MARIA ANGELA MAYER ALVES (CPF n.º 718.086.809-44), no cargo de Presidente;

- PATRICIA GRISAR RIBAS (CPF n.º 018.437.329-80), no cargo de Controlador Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 542570/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

**INTERESSADO: LUIZ DE LIMA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2230/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 8346/13 - DICAP (Peça n.º 9), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 474480/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 19 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 474480/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

**INTERESSADO: LUIZ DE LIMA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2231/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 8347/13 - DICAP (Peça n.º 9), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 542570/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 19 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 530153/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ**

**INTERESSADO: MANOEL AGUILAR FILHO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2232/13**

I. O Município de INAJÁ, através de seu representante legal, junta aos autos a certidão de óbito do Sr. MANOEL AGUILAR FILHO, ex-Prefeito e gestor responsável pela presente prestação de contas;

II. Considerando que já houve decisão desta Corte em 22/04/2009, através do Acórdão n.º 808/09 – 2ª Câmara (Peça n.º 6), pelo arquivamento do feito em razão da ausência de repasse de recursos, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

III. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 53759/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI**

**INTERESSADO: OSDIVAR MARTINS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2233/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER (CPF n.º 680.181.939-91), atual Prefeita, como interessada no processo;

b) INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE TIBAGI (CNPJ n.º 76.170.257/0001-53), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal o solicitado abaixo, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- comprovação de publicação do Decreto n.º 785/2012, referente à reversão de aposentadoria do Sr. Osdivar Martins de Oliveira, constando o jornal e a data em que foi publicado o ato, uma vez que tais informações não aparecem no recorte juntado à folha 4 da Peça 13;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

4. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retorne-se a este Gabinete.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 628513/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

**INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI, ARLENE ROCHA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2234/13**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 817043/13 (Peça n.º 26), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 19 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 267930/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**

**INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, LUIZ FORTE NETTO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2235/13**

I. Defiro o sobrestamento do feito proposto pela Instrução n.º 3768/13 – DAT (Peça n.º 58), segundo os fundamentos ali expostos, conforme o art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, até que ocorra a devida comprovação total dos recursos no Sistema Integrado de Transferência, sob o n.º 134.

II. À Primeira Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 19 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 231340/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCIA DEBACKER**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2236/13**

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 22361/13 - DICAP (Peça n.º 29), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 22361/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP (Peça n.º 29) e Parecer Ministerial n.º 13451/13 (Peça n.º 25), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Curitiba, 19 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 245908/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**

**INTERESSADO: LENIR RODRIGUES DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2237/13**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 19869/13 - DICAP (Peça n.º 36), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 19869/13 (Peça n.º 36), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Curitiba, 19 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 767895/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, EDSON DARLEI BASSO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2238/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 736/13 - DAT (Peça n.º 5), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, relator no processo n.º 245200/11, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 400749/11**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO DE LONDRINA, SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, VALDIR BERNARDI ZERBINATI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2239/13**

I. Tendo em vista os novos documentos juntados através da Petição Intermediária n.º 214469/12 (Peças n.ºs 25 a 42), encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 305692/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JAIME LERNER**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2240/13**

I. Considerando o contido no Parecer n.º 22723/13-DICAP (Peça n.º 14), o qual afirma que o registro de admissão do ex-servidor HERMÍNIO HERMÓGENES DE ANDRADE, objeto dos presentes autos, foi julgado legal pela Decisão Definitiva Monocrática n.º 161/09 (Protocolo n.º 282733/07), e, ainda, o posicionamento do Ministério Público exarado no Parecer n.º 18393/13 (Peça n.º 15), determino o encerramento deste processo, por perda de objeto, sem análise de mérito, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 311307/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2241/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 8342/13 - DICAP (Peça n.º 26), autorizo o pensamento deste ao processo n.º 219729/09, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 219729/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2242/13**

I. Tendo em vista a Informação n.º 8341/13 - DICAP (Peça n.º 26), autorizo o apensamento, a este, dos processos n.ºs 311307/09, 461210/09 e 524980/09, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.  
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.  
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para o regular trâmite.  
Curitiba, 20 de novembro de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 261088/13**

**ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: HERIVELTO BENJAMIM**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 2243/13**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 720643/13 (Peças n.ºs 73 e 74);  
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 20 de novembro de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 236806/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE ARAPONGAS, ALVARO VERONEZ FILHO, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MOACIR DA SILVA, ANTONIO JOSE BEFFA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2244/13**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 645056/13 (Peça n.º 18), 649094/13 (Peça n.º 20), 677497/13 (Peça n.º 25) e 677608/13 (Peça n.º 27);  
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 20 de novembro de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 72424/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EBENEZER, DORALICIA DA SILVA KRAUSE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2245/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:  
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:  
a) Inclusão do Sr. ADELIR KOZAK, CPF n.º 854.501.979-34, como interessado no processo;  
b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3790/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;  
- MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, na pessoa de seu representante legal;  
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EBENEZER, DORALICIA DA SILVA KRAUSE, na pessoa de seu representante legal;  
- Sr. EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, Prefeito no período analisado;  
- Sra. DORALICIA DA SILVA KRAUSE, Presidente e gestora das contas no período analisado;  
- Sr. ADELIR KOZAK, responsável pelo Controle Interno.  
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;  
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;  
Gabinete do Conselheiro, em 20 de novembro de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 104624/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI**  
**INTERESSADO: CRECHE SANTO ANTONIO DE TUPÁSSI, MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, JOSE CARLOS MARIUSSI, EDILAINE DE SOUZA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2246/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:  
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:  
a) Inclusão do Sr. JUCEMAR RABAIOLI, CPF n.º 604.789.269-87, como interessado no processo;  
b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto à ressalva apontada pela Instrução n.º 3649/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;  
- Sr. JOSE CARLOS MARIUSSI, Prefeito e gestor responsável;  
- Sr. JUCEMAR RABAIOLI, responsável pelo Controle Interno.  
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;  
Gabinete do Conselheiro, em 20 de novembro de 2013.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

*Sem publicações*

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

*Sem publicações*

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

*Sem publicações*

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 384458/05**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**  
**INTERESSADO: CLOVIS WOLFE**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 4936/13**

1. Em face da indicação contida no Parecer nº 22033/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, deve ser o Município intimado para que junte aos autos prova da publicação do Decreto nº 342/13.  
2. Com relação aos Decretos nº 114/04 e 309/04, tendo em conta o reconhecimento pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas, de que esses casos tratam, efetivamente, de mera alteração de nível de referência, deve-se reconhecer que os servidores beneficiários, Sr. José Rosa Filho e Sra. Maria Celeste Ferreira Bitencourt de Oliveira, têm direito à restituição do benefício. Trata-se de matéria de fácil conhecimento, que não demanda nenhuma dilação probatória, tendo a própria Procuradoria do Município reconhecido, a f. 5 da peça nº 67, que essa situação “é igual à situação do servidor constante do Decreto nº 115/2005, pois não caracteriza ascensão funcional, mas sim revisão de proventos de aposentadoria com alteração do nível de referência”.  
A propósito, aliás, não merece guarida a alegação da mesma Procuradoria, também a f. 5, no sentido de que teria se operado a decadência, haja vista que, conforme apontado no Parecer nº 20203/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, “reconhecida a ilegalidade do ato e o caráter sucessivo das prestações devidas aos servidores, o que decaí é o direito a perceber as diferenças devidas e não pagas há mais de cinco anos” (f. 2 da peça nº 73).  
Dessa forma, em relação a esses dois decretos, nº 114/04 e 309/04, que foram tornados sem efeito pelo Decreto nº 27/05, deve ser estendida a determinação contida no Acórdão nº 2858/13, no sentido de que a atual administração do Município encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, a documentação para o restabelecimento do benefício anterior.  
3. Já com relação aos demais decretos, bem como, com relação à possível cumulação indevida de cargos abordada no mesmo parecer, verifica-se que a efetiva elucidação dos fatos depende de diversas diligências sugeridas pela Unidade Técnica junto ao Município.  
Diversamente da situação abordada no tópico anterior, a análise de cada caso, com a finalidade de serem ou não restabelecidos os benefícios anteriormente concedidos, somada à situação de cumulação de cargos, depende de um estudo mais aprofundado do quadro funcional do Município, à luz da mudança legislativa



levada a efeito, da nomenclatura dos cargos, de sua carga horária, da descrição das respectivas atribuições e da comparação dos níveis de remuneração, dentre outros fatores abordados no mesmo parecer da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Nessas condições, a dilação probatória exigida extrapola o objeto do presente processo, de Pedido de Rescisão, devendo ser analisada em outro processo, subsidiado, inclusive, por procedimento fiscalizatório in loco da Unidade Técnica.

Ainda a propósito, vale mencionar que a determinação constante do Acórdão nº 2858/13 não implica na obrigatoriedade de serem todas as situações aventadas elucidadas nestes mesmos autos, mas, que a administração municipal proceda a essa verificação. Dada a relevância e a complexidade da matéria suscitada, com efeitos na vida funcional de diversos servidores, não há como dar continuidade à instrução no estreito âmbito de análise do processo rescisório, cujo objeto, aliás, foi exaurido com a decisão proferida, complementada com as determinações de natureza meramente executória contidas nos tópicos anteriores.

Dessa forma, deixo de acolher a manifestação da Unidade Técnica, na parte que sugeriu as diligências constantes do Parecer nº 22033/13, recomendando, porém, que inclua no seu plano anual de fiscalização a verificação das matérias a que elas se referem, inclusive, mediante inspeção na origem.

4. Face ao exposto,

4.1. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência e início da fluência do prazo recursal;

4.2. Após, à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município, para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos prova da publicação do Decreto nº 342/13 e a documentação comprovando o restabelecimento dos benefícios que haviam sido concedidos ao Sr. José Rosa Filho e à Sra. Maria Celeste Ferreira Bitencourt de Oliveira, constantes dos Decretos nº 114/04 e 309/04;

4.3. Decorrido o prazo, retornem à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para análise do atendimento das diligências de que tratam os itens 1 e 2 e da recomendação contida no item 3.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 627429/12**

**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, ANTONIO MERQUIRES, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4940/13**

1. Trata-se o presente processo de aposentadoria municipal por invalidez concedida com proventos proporcionais com base na última remuneração, em atendimento ao que dispõe a EC nº 70/2012, no qual, no curso da instrução, identificou-se que, no cálculo dos proventos, houve a garantia da percepção de salário mínimo municipal, com base no artigo 50, parágrafo único da Lei nº 1.085/97, bem como que o Laudo Pericial teria atestado a gravidade da doença acometida pelo servidor (item g, fl. 22, da peça nº 8).

Por meio do Despacho nº 1643/13, inicialmente, solicitaram-se esclarecimentos sobre a aplicação do mínimo municipal relativo aos vencimentos.

A unidade técnica refutou as razões explanadas pela defesa, entendendo pela inaplicabilidade do acréscimo de 11% ao salário mínimo aos proventos.

Na sequência, em virtude de o Laudo Pericial ter reconhecido a gravidade da doença, mas, mesmo assim, os proventos terem sido concedidos de maneira proporcional, por meio do Despacho nº 3235/13 determinou-se a intimação da origem para que, sem prejuízo de apresentação de defesa pelo ente, promovesse a retificação do cálculo dos proventos como integrais, tendo-se em conta o entendimento da Primeira Câmara contido no Acórdão 2136/13, segundo o qual, a fim de dar interpretação conforme ao disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, o rol de doenças previsto na lei do ente previdenciário não deve ser tido como exaustivo, fazendo jus o servidor à aposentadoria por invalidez com proventos integrais quando o laudo médico atestar a gravidade da doença, como no caso em apreço.

No entanto, em sua defesa, peça nº 35, o ente previdenciário afirmou que se efetuassem a retificação do valor dos proventos na forma determinada, sem o acréscimo de 11%, o interessado passaria a ter sua aposentadoria reduzida e em ofensa ao princípio da isonomia, já que esta Corte de Contas em outros processos de inativação considerou legal a aplicação do mínimo municipal. Ao final, pugnou que se não for este o entendimento desta Colenda Corte que oportunize novo prazo para a retificação.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal não acolheu as razões de defesa apresentada, entre outros motivos, em função de que à época da concessão do benefício o interessado já percebia remuneração superior ao mínimo municipal (fl. 01 da peça 9), assim a fixação de proventos integrais não efetuariam a redução do valor do benefício.

Dessa forma, acolhendo-se a posição da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, a discussão acerca da inconstitucionalidade da fixação de piso municipal vinculado ao salário mínimo pode perder seu objeto nos presentes autos, haja vista que, com a garantia da paridade concedida pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o valor dos proventos, com os acréscimos decorrentes das reposições salariais, resultaria

num valor superior ao mínimo vigente no Município.

Além disso, verifica-se que a entidade deixou de atender ao Despacho nº 3235/13, que determinou a concessão de proventos integrais, em virtude de ter o laudo médico atestado a gravidade da doença.

2. Face ao exposto, retornemos autos à Diretoria de Protocolo, para que seja intimada a entidade, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o valor dos proventos, concedendo ao servidor aposentadoria por invalidez com proventos integrais, com base na última remuneração, e informe se esse valor é superior ao salário mínimo municipal.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de novembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 400742/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**

**INTERESSADO: CLEUNICE ALVES CARDOSO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 4942/13**

I. Em acolhimento à proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, contida na Informação nº 8507/13, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 364, do Regimento Interno, proceder ao apensamento dos autos nº 648698/12-TC aos presentes, para sobrestamento conjunto até a decisão final do processo nº 155380/10.

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 648698/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**

**INTERESSADO: CLEUNICE ALVES CARDOSO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 4943/13**

I. Em acolhimento à proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, contida na Informação nº 8508/13, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 364, do Regimento Interno, proceder ao apensamento dos presentes aos autos nº 400742/12-TC, para sobrestamento conjunto até a decisão final do processo nº 155380/10.

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 301667/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EDILCE APARECIDA CRUZ PESTANA, DAVI CRUZ PESTANA**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 4946/13**

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja implementada a autuação em conformidade com o Parecer nº 22769/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Após, retornem conclusos para análise.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 504656/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, EDVALDO PEREIRA DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4947/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Iporã, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 15289/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



**PROCESSO Nº: 508520/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 4948/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 18493/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 574023/12**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO, JOSE VITORINO PRÉSTES, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, SIRLEI MARTINS CALDAS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 4949/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 14408/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 680900/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JUDITE MORITZ**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 4951/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 18487/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas, além de apresentar justificativas para o fato de que o registro de admissão da servidora junto a esta Corte de Contas tenha se dado no cargo de agente de educação e a sua inativação como educador social.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 615105/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EZILDA DE JESUS ARASZEWSKI DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 588/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2104/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8531 de 17/08/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Ezilda de Jesus Araszewski da Silva, ocupante do cargo de Agente Educacional, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea 'b' da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 384634/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RICARDO MELANSKI CARNEIRO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 589/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 513/13, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 74 de 18/04/2013, que retificou a Portaria n.º 03/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Ricardo Melanski Carneiro, ocupante do cargo de Educador, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 464384/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, MARY STELA DA SILVA BOGARIM, INÊS PRZYBYCIEN**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6255/13**

Retornam os autos com os pareceres técnico (n.º 17289/13, peça 53) e ministerial (n.º 12911/13, peça 54) pela negativa de registro da Portaria n.º 117/2012 (peça 27), que concedeu aposentadoria à senhora Inês Przybycien, tendo em vista que a servidora não completou o tempo necessário de contribuição para fazer jus à inativação, consoante informação prestada pela entidade previdenciária.

2. De fato, por meio da petição n.º 528882/13 (peças 51 e 52) o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campo do Tenente informa que "revendo os documentos que lastream o ato de aposentação" verificou "que ocorreu um equívoco na contagem do tempo de contribuição, não estando preenchidos os requisitos" para a inativação da servidora.

3. Diante disso, relata que no dia 18 de julho do corrente ano solicitou ao Prefeito Municipal a adoção das "medidas necessárias para o deslinde da questão."

4. Em resposta a tal solicitação, foi informado que o caso foi encaminhado à assessoria jurídica municipal para emissão de parecer, mas que até meados do mês de agosto não obteve resposta.

5. Desta forma, requer "a prorrogação de prazo para apresentar resposta, ante a falta de resolução do caso pelo município."

6. Em razão do exposto, não obstante os opinativos uniformes pela negativa de registro do ato de inativação da servidora interessada, reputo necessário que sejam informadas quais as providências foram adotadas para o caso em questão.

7. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do Município de Campo do Tenente e do senhor Jorge Luiz Quege, prefeito municipal.

8. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Campo do Tenente, do senhor Jorge Luiz Quege, prefeito municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campo do Tenente e da senhora Mary Stela da Silva Bogarim, diretora geral do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, informem se a Portaria n.º 117/2012 (peça 27) foi anulada e se houve o consequente retorno da servidora Inês Przybycien às suas atividades laborais, encaminhando, para tanto, cópia da respectiva documentação comprobatória.

9. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

10. Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 246852/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO RODRIGUES FILHO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6321/13**

Retornam os autos sem que a senhora Dinorah Botto Portugal Nogara e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência tenham apresentado



esclarecimentos quanto ao apontado pelo Parecer n.º 19879/13 (peça 26) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em desatendimento à decisão contida no Despacho n.º 5499/13 (peça 27).

2. Por se tratar de esclarecimento essencial ao regular deslinde da causa, reputo necessária a repetição da citada diligência.

3. Para tanto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação da senhora Suely Hass, atual diretora presidente da PARANAPREVIDÊNCIA.

4. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

5. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 42430/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA JOSE NORILLER**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6324/13**

Por meio da petição n.º 675613/13 (peças 46 e 47), o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, representado por seu diretor presidente, senhor Wilson Luiz Pires Mokva, assistido por sua assessora previdenciária, senhora Majoly Aline dos Anjos Hardy, interpõe Agravo em face da decisão consubstanciada no Despacho n.º 5069/13 (peça 44), que indeferiu pedido de prorrogação de prazo formulado pelo referido órgão previdenciário.

2. Não sendo o caso de juízo de retratação, e estando atendidas as condições previstas pelo artigo 69 da Lei Complementar n.º 113/2005, quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, admito o recurso interposto.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a reautuação do feito, nos termos do art. 477, §2º do Regimento Interno.

4. Após, voltem conclusos.

5. Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 186091/04**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE**

**INTERESSADO: JORGE ABOU NABHAN, JOAO CARLOS RADDI, RAFAEL VIVA GONZALEZ**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 6325/13**

Por meio da petição n.º 817671/13 (peças 167 a 171), a Fundação Hospitalar de Saúde de Cianorte, representada por seu advogado Rafael Viva Gonzalez, inscrito na OAB/PR 43.367, interpõe Recurso Administrativo em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3510/13-Segunda Câmara (peça 162), que julgou irregulares as contas do responsável pelo Convênio n.º 44/2003, firmado pela referida entidade com a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná – SESA/ISEP, em decorrência de despesa no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) não abrangida pelo objeto do convênio/sem a devida comprovação, bem como determinou ao senhor Jorge Abou Nabhan e à Fundação Hospitalar de Saúde de Cianorte, solidariamente, o recolhimento ao Tesouro do Estado do valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), devidamente corrigido a partir da data do último repasse realizado no âmbito do convênio.

2. Preliminarmente, verifico que a espécie recursal manejada pela entidade só tem cabimento contra decisão do Presidente do Tribunal nas matérias previstas no art. 16, XL, XLVI e XLVII do Regimento Interno, consoante disposição contida no art. 492 do mesmo diploma legal.

3 Não obstante, considerando o princípio da fungibilidade dos recursos, possível considerar, em juízo preliminar, que a petição recursal atende as condições inscritas no art. 69 da Lei Complementar n.º 113/2005, quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, razão pela qual recebo a petição como Recurso de Revista, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, conforme disposição contida no art. 484 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a reautuação do feito e o sorteio de novo relator, nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 110945/12**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, MARIA DELOURDES LICHKOSKI, MARCIA APARECIDA DA SILVA**

**DESPACHO 7958/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4586/13 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 17674/13 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 597678/12**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRÁ**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, AURENILSON CIPRIANO, MARIA DO AMPARO DE ANDRADE VIOTTO, JOSÉ RONALDO XAVIER**

**DESPACHO 7959/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4741/13 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 18279/13 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 228942/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, DELSO MORIGGI, JOÃO JOSÉ BAPTISTA, IZALDI GONÇALVES DA SILVA**

**DESPACHO 7960/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4653/13 - peça processual nº 023) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 17893/13 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 544973/12**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**INTERESSADO: JOAO MARIA BURER**

**DESPACHO 7961/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4747/13 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 18306/13 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 290648/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, ANSELMO APARECIDO BERTAIOLLI, JAYME DE AZEVEDO LIMA**

**DESPACHO 7962/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4468/13 - peça processual nº 034) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 17580/13 - peça processual nº 036), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 277509/12**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, NEUSA FRANCISCO DE ALMEIDA**

**DESPACHO 7964/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4720/13 - peça processual nº 038) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 18205/13 - peça processual nº 040), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 551660/12**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS INTERESSADO: NANJI ALVES ASSUMPTO DESPACHO 7965/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4745/13 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 18295/13 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 462780/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, ALDOIR BERNART, MARIA EMILIA DE FREITAS DESPACHO 7966/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4645/13 - peça processual nº 028) e do representante do Ministério Público (Despacho nº 583/13 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 650684/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ELIAS CARRER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, CARLOS ALBERTO CAOVIALLA, LUCAS DE MOURA DESPACHO 7967/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4805/13 - peça processual nº 036) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 18382/13 - peça processual nº 038), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 834718/12**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAFEARA ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: ÂNGELO DOS REIS, MARIA EUNICE DOS REIS DESPACHO 7968/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4806/13 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 18363/13 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 359215/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NELSON JOSE DE ALMEIDA PRIOTTO**  
**DESPACHO 7969/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4594/13 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 17963/13 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 407623/12**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**INTERESSADO: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA**

**DESPACHO 7970/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4550/13 - peça processual nº 022) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 18207/13 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 479020/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: ANTONIO FERNANDES COSTA**

**DESPACHO 7971/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4667/13 - peça processual nº 030) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 17806/13 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 691976/12**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IVANIR ZANONI**

**DESPACHO 7972/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4779/13 - peça processual nº 034) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 18303/13 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 69872/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, LYZANDRO GUEBERT**

**DESPACHO 7973/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4579/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 17964/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

*1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*(...)*

*VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº 604573/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, JURACI RONALDO CAZELLA, FAUSTO JAQUES SALVADOR, VALTER ROTAVA, MARIA DE LURDES BEVILAQUA ROTAVA**

**DESPACHO 7986/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4739/13 - peça processual nº 029) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 18283/13 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

*1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*(...)*

*VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº 390936/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, WALTER RODRIGUES TEIXEIRA**

**DESPACHO 7987/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4620/13 - peça processual nº 025) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 17895/13 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

*1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*(...)*

*VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº 523542/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ELIAS CARRER, CARLOS ALBERTO CAOVILO, CLACI PAULINA ADAMS ANTUNES**

**DESPACHO 7989/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4781/13 - peça processual nº 043) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 18286/13 - peça processual nº 045), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

*1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*(...)*

*VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*



**PROCESSO Nº 157615/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, DIVANIR TORTATO GABARDO**  
**DESPACHO 7990/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4740/13 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 18278/13 - peça processual nº 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 311650/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ FERNANDO NEUMAM, CELIA JESUS DE SOUZA NEUMAM**  
**DESPACHO 7991/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4669/13 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 17965/13 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 70197/13**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, ITACIR NORA**  
**DESPACHO 7992/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4697/13 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 18374/13 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 687700/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, THEREZINHA AVELLAR EGG**  
**DESPACHO 7994/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4647/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 17966/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 70316/13**

**ENTIDADE: FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FÓZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, JUCELE GUIOMAR FERREIRA SEGUÍ**

**DESPACHO 7995/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4721/13 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 18379/13 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[3].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 96099/13**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ÂNGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EODETE OLIVEIRA DOS SANTOS DE SOUZA**

**DESPACHO 7996/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4713/13 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 18378/13 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 440019/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ, JUAREZ AFONSO IGNACIO, FRANCISCO CANDIDO TUBIAS**

**DESPACHO 7997/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4712/13 - peça processual nº 029) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 18361/13 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 646361/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOANA DO PRADO ZANONI**

**DESPACHO 7998/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4757/13 - peça processual nº 029) e do representante do Ministério Público (Despacho nº 597/13 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 108042/13**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, JOSEFINA TRINDADE COELHO**

**DESPACHO 7999/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4711/13 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 18377/13 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 88473/04**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, AUTA APARECIDA VELA PÂES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**DESPACHO 8000/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4771/13 - peça processual nº 049) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 18399/13 - peça processual nº 051), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 288482/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MAXIMINO DE JESUS BARBIERI, ALAIDE KRIGER BARBIERI**

**DESPACHO 8017/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4618/13 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 17749/13 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 700463/11**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, ERCILIA MARIA SEMOKOVSKI, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS**

**DESPACHO 8018/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4742/13 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 18461/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 376640/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DIRCE MARIA BOGUCHESKI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**DESPACHO 8019/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4571/13 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 17751/13 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 201298/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, BENONI JORGE ALVES DO NASCIMENTO**

**DESPACHO 8020/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4505/13 - peça processual nº 028) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 17578/13 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 157593/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE DIVINO**

**DESPACHO 8021/13**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4754/13 - peça processual nº 011) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 18366/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Sem publicações

**EDITAIS**

**PROCESSO Nº: 137778/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

**INTERESSADO: LUIZ DE LIMA (CPF: 544.372.376-68)**

**EDITAL Nº 303/13**

Em cumprimento ao Despacho nº 2079/13, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADO Sr. LUIZ DE LIMA (CPF: 544.372.376-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 19 de novembro de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 798835/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

**INTERESSADO: CLUBE DE MAES UNIDAS VENCEREMOS DE LARANJEIRAS DO SUL E IRENE DAMBROSKI DE LIMA (CPF: 056.798.219-07)**

**EDITAL Nº 304/13**

Em cumprimento ao Despacho nº 2080/13, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital ficam CITADOS: CLUBE DE MAES UNIDAS VENCEREMOS DE LARANJEIRAS DO SUL e IRENE DAMBROSKI DE LIMA (CPF: 056.798.219-07), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 19 de novembro de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

#### PROCESSO Nº: 760769/13

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4507/13

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 818643/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, SILVIO PAULO GIRARDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4509/13

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, e por não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 809253/13

ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4510/13

I. Pelo presente a Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios, do Ministério da Educação, encaminha, para conhecimento e providências, indicadores gerados pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, relacionados ao Município de Ourizona e relativos ao exercício de 2012.

II. A Diretoria de Contas Municipais, no Despacho nº 1.238/13, esclarece que os dados já fazem parte do escopo de análise da prestação de contas, pelo que sugere o encerramento do processo.

III. Em face do relatado, e por não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 823388/13

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSAÍ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSAÍ

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4532/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a interessada solicita cópia integral da prestação de contas do Município de Nova América da Colina, referente ao ano de 2001.

II. A Diretoria de Protocolo informou que o processo a que se refere o pedido é o de nº 464947/07, o qual se encontra em remessa externa, fato que impossibilita a disponibilização de cópia.

III. A decisão proferida neste protocolado pode, todavia, ser acessada por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), perfazendo-se o seguinte caminho: link "Serviços", após "Documentos Oficiais" e, em seguida, "Diário Eletrônico", tendo sido publicada no Diário Eletrônico nº 209 de 24/07/09 (Acórdão nº 664/09 – Tribunal Pleno).

IV. Comunique-se a interessada.

V. Após, à DP, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 812939/13

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4538/13

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual o Ministério Público do Estado do Paraná informa que o Inquérito Civil nº MPPR-0046.07.000030-5[1] foi arquivado.

II. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8543/13 (peça 04), entendeu que não há interesse relevante que justifique o prosseguimento do Inquérito Civil, opinando pelo encerramento deste Requerimento.

III. Ante o exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Instaurado para apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório referente ao lote 1 da Carta Convite nº 02/2003 da antiga Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental.

## Portarias

#### PORTARIA Nº 1054/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 813265/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor JOÃO SOARES MAGDALENA, Matrícula nº 50.513-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 11 de novembro a 10 de dezembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 1055/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 810835/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora DENISE GOMEL, Matrícula nº 50.675-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 11 a 14 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de novembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 1057/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no art. 206, § 8º, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido na Informação nº 29/13, da Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, do Processo nº 81603-5/13, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 1049/13, desta Presidência, publicada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 773, de 22 de novembro de 2013, a qual designou servidores para realizarem auditoria junto ao Município de Antonina, para que passe a constar que os trabalhos serão realizados nos dias 25, 26 e 28 de novembro de 2013, e não no período de 26 a 28 de novembro de 2013, como constou no aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de novembro de 2013.

- assinatura digital -

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



## Composição Biênio 2013/2014

### Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Presidente  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Vice Presidente  
Ivan Leles Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Nestor Baptista ..... Conselheiro  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Vera Lucia Amaro ..... Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Ivan Leles Bonilha ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Estephania Domenici ..... Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Ivan Leles Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral  
Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Michael Richard Reiner ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral  
Luiz Bernardo Dias Costa ..... Coordenador Geral  
Emerson Ademar Gimenes ..... Diretor de Gabinete da Presidência  
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais  
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias  
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas  
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Edilmarcio Roberto Kotovicz ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças  
..... Diretor de Licitações e Contratos  
Gerson Luiz Koch ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas

Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna  
Reginaldo Bitello ..... Diretor de Informações Estratégicas  
Roberto Luzzi Bossoni Moura ..... Diretor de Controle de Atos de Pessoal  
Roberto Carlos Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
Rubens Marcelo Sciena ..... Diretor de Tecnologia da Informação  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Daniel Dallagnol ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Fabíola Ferreira Delázari ..... 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

